



RESPOSTA ÀS CONSULTAS

BLOCO 01

Consulta n°	01	Recebida em:	26/03/2026 - 10h20
Gostaria de saber se os TFG's entregues no segundo semestre de 2025 serão elegíveis também, ou se ficarão para o próximo concurso.			
Resposta à consulta			
Sim. Os TFGs/TCCs aprovados no 2º semestre de 2025 são elegíveis nesta edição, desde que se enquadrem nas demais condições da modalidade.			
O Edital e o Apêndice I – Modalidade TCC estabelecem que serão aceitos exclusivamente trabalhos aprovados nos semestres letivos de 2024.2, 2025.1 e 2025.2. Portanto, os trabalhos de 2025.2 entram nesta premiação, e não ficam para um próximo concurso.			
A comprovação desse semestre deverá constar na Declaração da Instituição de Ensino Superior (Anexo VI), apresentada na inscrição.			

Consulta n°	02	Recebida em:	26/03/2026 - 23h45
Gostaria de solicitar um esclarecimento sobre os requisitos de elegibilidade da Modalidade TCC, especificamente em relação à exigência de participação exclusiva para egressos. Minha situação acadêmica atual é um pouco atípica: eu já cursei até o 10º termo de Arquitetura e Urbanismo e o meu Trabalho de Conclusão de Curso foi totalmente desenvolvido, apresentado e aprovado no ano passado, enquadrando-se perfeitamente na janela de semestres letivos exigida pelo item 2.5 do edital (2024.2, 2025.1 ou 2025.2). Ocorre que, devido a complicações e readequações na época da pandemia, eu ingressei na faculdade diretamente pelo 2º termo. Por conta disso, precisei retornar agora ao 1º termo para cursar as disciplinas pendentes do início do curso e, finalmente, concluir a graduação. Considerando que o meu TCC já foi defendido e aprovado no prazo exigido, mas eu ainda possuo vínculo ativo com a instituição de ensino para finalizar essa pendência específica (não tendo colado grau para ser considerado oficialmente "egresso"), pergunto: É possível a minha participação nesta edição com o projeto já aprovado, mediante alguma declaração específica da coordenação? Ou serei impossibilitado de concorrer agora e deverei aguardar a colação de grau, correndo o risco de o semestre de aprovação do meu TCC não ser mais elegível em edições futuras? Agradeço desde já a atenção e aguardo orientações			
Resposta à consulta			
Pela redação vigente do edital, a sua participação na Modalidade TCC exige que você seja egresso.			



O Apêndice I – Modalidade TCC estabelece expressamente que podem participar “egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo” e, além disso, que serão aceitos TCCs aprovados nos semestres 2024.2, 2025.1 e 2025.2.

Assim, o fato de o TCC já ter sido aprovado no semestre elegível não afasta, por si só, o requisito de ser egresso. A Declaração da Instituição de Ensino (Anexo VI) serve para comprovar a aprovação do TCC e a concordância institucional, mas não substitui a condição de elegibilidade prevista no Apêndice.

Portanto, na forma atual do edital, se você ainda não tiver colado grau e não puder ser considerado egresso, a inscrição tende a não ser admitida na Modalidade TCC.

Consulta n°	03	Recebida em:	27/03/2026 - 00h04
Consulta repetida.			
Resposta à consulta			

Consulta n°	04	Recebida em:	27/03/2026 - 12h37
Gostaria de esclarecer uma dúvida referente ao preenchimento do Anexo IV - DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. A Professora que orientou meu TCC não faz mais parte do corpo docente da instituição de ensino em que entreguei meu TCC e finalizei minha graduação. Dessa forma, ela ainda pode assinar a declaração ou é preferível que algum responsável acadêmico da instituição de ensino assine? Caso seja melhor a assinatura do responsável acadêmico, gostaria de saber se deve ser a assinatura do diretor do curso ou do reitor da universidade? Neste anexo, deve constar o nome completo e número do CAU de quem assinar, correto? Por fim, sobre o preenchimento do Anexo III.1 - FICHA TÉCNICA - MODALIDADE TCC, abaixo do campo "Instituição de Ensino Superior", tem o campo "Município". Neste campo, devo inserir a cidade onde eu moro atualmente ou a cidade da instituição de ensino onde realizei minha graduação? Além disso, tanto o e-mail quanto o número do CAU são referentes ao orientador do TCC?			
Resposta à consulta			
Sim. Pelas regras da Modalidade TCC, a declaração pode trazer a ciência e concordância do orientador do TCC ou de responsável acadêmico da instituição de ensino. O Apêndice I é exposto nesse ponto.			
Assim, no seu caso, se a orientadora não integra mais o corpo docente, é recomendável que a declaração seja assinada por um responsável acadêmico da instituição. O edital não especifica que precise ser necessariamente o diretor do curso ou o reitor; o critério é que seja um responsável acadêmico da instituição. O modelo do Anexo VI também não fixa cargo específico, apenas prevê nome completo e assinatura.			



Sobre o nome completo e número do CAU: o que o Apêndice I exige expressamente é que a declaração contenha a identificação do orientador do TCC, com nome completo e número de registro profissional no CAU. Já o modelo do Anexo VI pede, para quem assina, nome completo e assinatura, sem criar campo específico para CAU do signatário. Portanto, o CAU que deve constar obrigatoriamente é o do orientador.

Quanto ao Anexo III.1 – Ficha Técnica – Modalidade TCC, o campo “Município” deve ser preenchido, para fins de uniformização, com o município da instituição de ensino superior em que o TCC foi desenvolvido/aprovado, e não com a sua cidade de residência atual. Isso decorre da própria lógica do formulário, em que o campo aparece logo abaixo de “Instituição de Ensino Superior”.

Por fim, no bloco “Orientador do TCC” da Ficha Técnica, tanto o e-mail quanto o número do CAU se referem ao orientador.

Consulta n°	05	Recebida em:	27/03/2026 - 13h00
Em relação ao Capítulo 4. DO PROCEDIMENTO E DAS FASES DA PREMIAÇÃO - item 4.5. FASE DE SUBMISSÃO - item 4.5.5 - inciso III.03 (TRÊS) IMAGENS REPRESENTATIVAS, gostaria de mais esclarecimentos do caráter dessas imagens representativas. - Podem ser fotos do local de intervenção? Se sim, precisam ser autorais? - Podem ser croquis/desenhos a mão livre do projeto proposto? - Podem ser imagens 3D modeladas em software? - Podem ser imagens geradas por IA? - Podem ser plantas de implantação			
Resposta à consulta			
Sim. Pelo edital, as 3 imagens representativas são de livre escolha do proponente, desde que observem as exigências técnicas: PNG, JPG ou JPEG, resolução entre 200 e 300 DPI, proporção 3:4 e ausência de qualquer elemento de identificação. O edital não traz uma lista fechada do tipo de imagem admitida.			
Com base nisso:			
Fotos do local de intervenção: podem ser utilizadas. O edital não exige expressamente que sejam autorais. Apenas cuide para que não haja créditos, marcas d'água ou qualquer identificação.			
Croquis / desenhos à mão livre: podem, desde que sejam apresentados como uma das imagens representativas e respeitem o anonimato.			
Imagens 3D modeladas em software: podem.			
Imagens geradas por IA: o edital não traz vedação nem autorização específica sobre isso. Portanto, não há regra expressa específica hoje. Em qualquer			



caso, o proponente responde pela veracidade, autenticidade e legitimidade dos materiais apresentados.

Plantas de implantação: podem ser utilizadas como uma das imagens representativas, desde que convertidas no formato exigido e sem identificação. Além disso, o edital prevê que a prancha de apresentação pode conter desenhos, mapas, esquemas e demais elementos gráficos necessários à compreensão do trabalho.

Em resumo: sim, todos esses tipos podem ser utilizados em tese, mas o ponto decisivo é que a imagem seja representativa do trabalho, tecnicamente adequada e anônima. Na modalidade Profissionais, apenas reforçamos a cautela com o uso exclusivo de renderizações/simulações.

Consulta n°	06	Recebida em:	28/03/2026 - 12h07
O modelo de prancha existem apenas duas pranchas, devo resumir meu TCC em duas pranchas? ou posso enviar meu projeto de forma que foi aprovado pela faculdade?			
Resposta à consulta			
<p>Para a Modalidade TCC, você deve apresentar o trabalho no formato exigido pela premiação, ou seja, resumido em 2 pranchas de apresentação, em formato A1 horizontal. O edital trata essas pranchas como parte do núcleo mínimo obrigatório da submissão.</p> <p>Assim, não é possível simplesmente enviar o projeto exatamente no formato em que foi aprovado pela faculdade, caso ele esteja em quantidade, formato ou organização diferentes do que a premiação exige. Você pode, sim, aproveitar o conteúdo do TCC aprovado, mas ele deve ser adaptado ao modelo e às regras da premiação, inclusive quanto ao anonimato.</p> <p>Em resumo: sim, o TCC deve ser sintetizado nas 2 pranchas exigidas pela premiação; Você pode usar o conteúdo do material aprovado pela faculdade, mas precisa reorganizá-lo no formato exigido para submissão.</p>			

Consulta n°	07	Recebida em:	31/03/2026 - 16h04
Referente ao capítulo 3 do Apêndice I da modalidade de TCC, apresento um caso omissis em que a docente orientadora do trabalho faleceu na semana da defesa, portanto a situação foi assumida por outra docente da banca, mas o trabalho foi depositado no repositório institucional com a orientação da docente falecida, em forma de respeito pela proximidade dos fatos. Ou seja, para a assinatura do Anexo VI em que se exige a identificação do orientador do TCC, com nome completo e número de registro profissional no CAU, como devo prosseguir? Especialmente, pois não sei se ela mantinha CAU ativo.			
Resposta à consulta			



Nesse caso, a declaração pode ser assinada por responsável acadêmico da instituição. Como a orientação foi assumida por outra docente da banca, recomendamos que constem no Anexo VI e na Ficha Técnica o nome e o número de CAU da docente que assumiu formalmente a orientação

Consulta n°	08	Recebida em:	31/03/2026 - 17h01
<p>Segundo o edital destinado a premiação de TCC, é solicitado o termo preenchido pela Instituição de Ensino. No entanto no edital, é necessária indignações sobre o orientador, que não está no modelo de anexo. Como proceder? Poderia fazer uma segunda declaração realizada pelo orientador?</p>			
<p>Resposta à consulta</p>			
<p>O edital da Premiação CAU/SP 2026 adota como referência as Diretrizes Curriculares Nacionais mais recentes, que preveem a orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso por profissional arquiteto e urbanista.</p> <p>No entanto, considerando que muitos trabalhos foram desenvolvidos em períodos anteriores à vigência dessas diretrizes, será admitida a inscrição de TCCs/TFGs orientados por profissionais de outras áreas, como engenharia civil, desde que devidamente identificados e com o respectivo registro profissional informado.</p> <p>Messes casos, o campo referente ao registro no CAU do orientador não deverá ser deixado em branco, devendo ser preenchido com o registro profissional correspondente ao conselho de classe do orientador (por exemplo, CREA)</p>			

Consulta n°	09	Recebida em:	02/04/2026 - 17h11
<p>Considerando que não há exigência expressa no edital nem obrigatoriedade definida pelo CAU quanto à formação do orientador, meu orientador de Trabalho de Conclusão de Curso não é arquiteto, mas engenheiro civil. Diante disso, gostaria de confirmar a viabilidade da inscrição do meu TCC na premiação, visto que tal requisito não consta como obrigatório no edital. Caso seja possível, gostaria de orientação com os campos "registro do CAU do orientador" dos formulários, posso deixar em branco?</p>			
<p>Resposta à consulta</p>			
<p>O edital da Premiação CAU/SP 2026 adota como referência as Diretrizes Curriculares Nacionais mais recentes, que preveem a orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso por profissional arquiteto e urbanista.</p> <p>No entanto, considerando que muitos trabalhos foram desenvolvidos em períodos anteriores à vigência dessas diretrizes, será admitida a inscrição de TCCs/TFGs orientados por profissionais de outras áreas, como engenharia civil, desde que devidamente identificados e com o respectivo registro profissional informado.</p>			



Messes casos, o campo referente ao registro no CAU do orientador não deverá ser deixado em branco, devendo ser preenchido com o registro profissional correspondente ao conselho de classe do orientador (por exemplo, CREA)

Consulta n°	10	Recebida em:	03/04/2026 - 18h32
-------------	----	--------------	--------------------

Gostaria de saber se a ausência de registro no CAU por parte do orientador impede a participação do aluno egresso.

Resposta à consulta

A ausência de registro no CAU por parte do orientador não impede a participação do egresso na premiação.

Embora o edital utilize como referência a atuação de arquitetos e urbanistas na orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso, reconhece-se que, especialmente em períodos anteriores às diretrizes mais recentes, a orientação pode ter sido realizada por profissionais de outras áreas, sem exigência de registro no CAU.

Messes casos, não será exigido o preenchimento do registro no CAU do orientador. Alternativamente, recomenda-se que seja informado o registro profissional do orientador em seu respectivo conselho de classe ou, quando aplicável, o registro no CAU do coordenador do curso, como forma de validação institucional das informações prestadas.

O mais importante, para fins de elegibilidade, é que a Instituição de Ensino Superior ateste formalmente a orientação e a aprovação do trabalho, conforme previsto nos documentos do edital.

Consulta n°	11	Recebida em:	05/04/2026 - 18h22
-------------	----	--------------	--------------------

Na modalidade TCC o orientador do trabalho deve estar com o registro CAU ativo ou pode ser um registro existente, mas cancelado por dedicação exclusiva à atividade acadêmica?

Resposta à consulta

Pela redação vigente, não há exigência expressa de que o registro do orientador esteja ativo.

O Apêndice I – Modalidade TCC exige que a Declaração da Instituição de Ensino contenha a identificação do orientador com nome completo e número de registro profissional no CAU.

Assim, se houver número de registro no CAU, ele deve ser informado, ainda que o orientador hoje não esteja com registro ativo. O texto do Apêndice não condiciona a inscrição à situação ativa do registro do orientador.



Consulta n°	12	Recebida em:	05/04/2026 - 20h28
<p>O arquivo modelo de prancha possui 350 cm x 247 cm, o que me parece exageradamente grande. Qual serão as dimensões reais de impressão dos arquivos? É mais fácil (e preciso) diagramar uma prancha utilizando suas dimensões reais.</p>			
Resposta à consulta			
<p>As dimensões válidas são as do edital: A1 horizontal, 841 x 594 mm. Na Modalidade TCC, devem ser enviadas 2 pranchas nesse mesmo formato.</p> <p>Portanto, a referência correta para diagramação e eventual impressão é 84,1 x 59,4 cm.</p> <p>Se o arquivo-modelo estiver abrindo em 350 x 247 cm, trate isso como uma questão de escala/configuração do template no software, e não como dimensão final exigida pela premiação.</p> <p>Em resumo: sim, você pode diagramar na dimensão real de A1 horizontal.</p>			

Consulta n°	13	Recebida em:	06/04/2026 - 11h52
<p>Referente ao protocolo CON-00007, não consigo consultá-lo, pois não tenho inscrição ativa no CAU</p>			
Resposta à consulta			
<p>A resposta referente ao protocolo CON-00007 esta contida no primeiro bloco de esclarecimentos.</p>			

Consulta n°	14	Recebida em:	06/04/2026 - 16h28
<p>Meu diploma acabou de sair. Ao invés de anexar o certificado de conclusão de curso, posso colocar meu diploma?</p>			
Resposta à consulta			
<p>Não. Para a Modalidade TCC, o documento exigido para a inscrição/habilitação é a Declaração da Instituição de Ensino (Anexo VI). O Apêndice I diz expressamente que o proponente deve apresentar essa declaração, com as informações obrigatórias sobre orientação, aprovação do TCC e ciência/concordância institucional.</p> <p>Assim, o diploma não substitui o Anexo VI.</p> <p>Se quiser, você pode até anexá-lo como documento complementar, se a plataforma permitir, mas o documento obrigatório continua sendo a Declaração da Instituição de Ensino.</p>			